

PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO



CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 088-GP/2022 Em, 04 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor **Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores NESTA RECEBIDO

Recebemos o Presente Docto

Em 04 071 28 às 47:00 hrs.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), e contrapartida no valor de R\$ 52.105,70 (cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e setenta centavos), tendo como fonte dos recursos, o Governo Estadual, através do termo de Convenio 088/2022/PGE/DER-RO para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI em "Aquisição e Instalação de Bloquete / Piso Intertravado para Pavimento".

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO



CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 088-GP/2022 Em, 04 de julho de 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERENCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), e contrapartida no valor de R\$ 52.105,70 (cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e setenta centavos), tendo como fonte dos recursos, o Governo Estadual, através do termo de Convenio 088/2022/PGE/DER-RO para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura — SEMOBI em "Aquisição e Instalação de Bloquete / Piso Intertravado para Pavimento".

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

	Ficha		Unid.	Categoria	Destinação	
RECEITA		SECRETARIA	Orçamentária	Econômica	Recurso	Valor
	154	SEMOBI	02.16.00	XXX	XXX	445.000,00
	Ficha	Unid.	Funcional	Natureza da	Destinação	
DESPESA		Orçamentária	Programática	Despesa	Recurso	Valor
	775	02.16.00	26.782.0032.1375	4.4.90.51	XXX	445.000,00
	Ficha	Unid.	Funcional	Natureza da	Destinação	
	Tiona	Orcamentária	Programática	Despesa	Recurso	Valor
Crédito	775	02.16.00	26.782.0032.1375	4.4.90.51	xxx	
Recurso	538	02.16.00	04.122.0032.1305	4.4.90.52	0.2.500.0000	52,105,70

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO



CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 04 de julho de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal